ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 RJ000744/2014

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 12/05/2014

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR056511/2013

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46215.006557/2014-43

DATA DO PROTOCOLO: 24/03/2014

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO:

Ε

MITRA DIOCESANA DE PETROPOLIS, CNPJ n. 28.805.190/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOZIRIO PAIXAO NETO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILATRÓPICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR SALÁRIO PRATICADO

Fica assegurado aos empregados da Mitra Diocesana de Petrópolis, admitidos com jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, o piso salarial a partir de 1º de agosto de 2013, no valor de R\$ 874,76 (oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo Único: Fica assegurado aos empregados representado pelo Sindicato o recebimento do Piso Regional do Estado, caso este ultrapasse o piso acima fixado e a partir de sua fixação.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

A Instituição concederá aos seus empregados, a partir de 01 de agosto de 2013, reajuste salarial de **9%(nove por cento)**. O percentual será acrescido nos salários de julho de 2013.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO

A Instituição assegurará o pagamento referente ao 13º salário em duas parcelas, sendo a primeira parcela no mês de junho e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro de cada ano.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO ADMISSIONAL

Aos empregados admitidos para função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do dispensado praticado pelo empregador, consoante a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem que caracterize direito adquirido ou redução salarial, quando finda a substituição.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

A Instituição deverá fornecer comprovante mensal de pagamento aos empregados, discriminando as verbas pagas, seus quantitativos e descontos, bem como os valores recolhidos à Previdência Social e à conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA NONA - ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

Fica estabelecido, que todas as gratificações e demais parcelas fixas percebidas pelos empregados, devem ser atualizadas nas mesmas épocas e percentuais que reajustam o valor dos salários percebidos pelos respectivos empregados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

A todo empregado que lidar com numerário da empresa na função de caixa será pago uma gratificação de "quebra de caixa", a razão de **10%** (dez por cento) do salário mensal.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS-EXTRAS

Às horas extraordinárias trabalhadas após a jornada normal e diária de trabalho serão remuneradas da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta e cinco por cento) de acréscimo para as 02 (duas) primeiras horas;
- b) 100% (cem por cento) de acréscimo às demais.

Parágrafo Único: As horas trabalhadas pelos empregados em dias de Domingo, Feriados Municipais, Estaduais e Federais, serão acrescidas de **100% (cem por cento)** em relação às horas normais, desde que não mantenha escala de revezamento com folga semanal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIÊNIO

A Instituição concederá aos empregados o adicional por tempo de serviço na forma de triênio por períodos completos de três anos, no valor equivalente a **4% (quatro por cento)** do salário base percebido pelos

empregados beneficiados.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com adicional de **20% (vinte por cento)** sobre a hora diurna, hora noturna é assim considerada aquela realizada entre 22:00 horas de um dia e 05:00h do dia seguinte.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET OU VALE-ALIMENTAÇÃO

Fica garantido a todos os empregados que trabalham acima de 06 (seis) horas diárias, a concessão de ticket ou vale alimentação, no valor facial de **R\$ 18,00 (dezoito reais)**, em número de dias trabalhados, sem ônus para os empregados, exceto aquelas instituições que fornecem alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvados situações mais favoráveis.

Parágrafo Único: o auxílio sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da lei nº 6.321/1976 c/c OJ nº 133 da SDI-I do TST, Decreto Regulamentador 5/1991 e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LANCHE NOTURNO

Aos empregados da Instituição, com prestação de serviços no horário noturno, será fornecido um lanche sem que lhes sejam cobrados qualquer importância a este título, por ocasião do registro do cartão de ponto, para alimentar-se no meio da noite.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

A Instituição será obrigada a conceder VALE-TRANSPORTE aos empregados, desde que a instituição desconte o percentual de **06%** (**seis por cento**), ficando estabelecido que o referido desconto deverá ser somente e tão somente, sobre os dias trabalhados.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIO COM FARMÁCIA

A Instituição manterá o convênio com a Farmácia Saúde, a fim de atenderem os seus funcionários na aquisição de medicamentos. A responsabilidade pelo pagamento destas despesas é de caráter exclusivo do trabalhador, sendo certo que no referido convênio constará que o empregado somente poderá adquirir medicamentos, por mês, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do seu salário.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

A Instituição fornecerá creche aos empregados que possuam filhos até 05 (cinco) anos de idade, conforme estabelecido no artigo 7°, inciso XXV, da CF/88 c/c o artigo 389 paragráfo1º.

Parágrafo Primeiro: No caso de substituição à exigência contida no "caput" desta cláusula, a Instituição reembolsará no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional.

Parágrafo Segundo: Ficará o empregador dispensado de conceder creche e/ou reembolso aos empregados cujos(as) filhos(as) usufruam de creche mantida pela Instituição, ou ainda recusarem eventual creche conveniada pelo empregador que lhe seja apresentada.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURA DE VIDA EM GRUPO

Todos os empregados da Mitra Diocesana de Petrópolis deverão estar segurados após o envio por parte da Instituição ao SINDFILANTRÓPICAS, através do e-mail: filantropicassvg@wmgestao.com.br as seguintes informações sobre todos os empregados: NOME, CPF, CTPS, DATA DE NASCIMENTO, FUNÇÃO, DATA DE ADMISSÃO E SALÁRIO. Estas informações serão o suficiente também para garantir aos seus dependentes legais, o direito ao benefício quando for o caso. O referido seguro tem às seguintes importâncias seguradas:

SINISTRO	VALORES SEGURADOS	
	R\$	
	TITULAR	CONJUGE
Morte natural	14.000,00	7.000,00
Morte acidental	28.000,00	14.000,00
Invalidez permanente,total ou parcial por acidente	14.000,00	7.000,00

Invalidez permanente, total por doença	14.000,00	não tem
Assistência Funeral extensiva aos filhos até 21 anos	3.000,00	3.000,00
ou até 25, na condição de Estudante Universitário,		
até		

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade da Instituição o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo, quando de sinistro, caso não seja feita à inclusão inicial de todos os empregados, a inclusão dos admitidos a cada mês e a exclusão dos empregados no mês de demissão (atualização mensal). As informações dos empregados admitidos e ou demitidos é que deverão ser informadas até o dia 25 da cada mês, para emissão e ou baixa do Certificado individual do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais, e ainda, caso não seja feito é devolvido o pagamento no valor do prêmio, ou seja, R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por empregado. Lembre-se que, essas informações precisam ser atualizadas junto à seguradora para não prejudicar a indenização em caso de sinistro.

Parágrafo Segundo: A seguradora determina que os empregados aposentados por invalidez e/ ou afastados por doença, não podem ser incluídos no seguro, caso os afastados por doença já estejam assegurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal. Os empregados que tem idade superior a 70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independente da idade. No caso dos afastados, por doença, após a inclusão a Instituição ficará responsável pelo pagamento integral das mensalidades dos mesmos no período em que estiverem afastados por doença e ao retornarem ao trabalho, terão descontado os valores pagos em seus salários. Caso o empregado tenha trabalhado na Instituição, no mínimo um dia; deverá ser descontado o seguro de vida dele e ficará segurado até o último dia do mês do desconto.

Parágrafo Terceiro: Dos **R\$ 6,50** (seis reais e cinquenta centavos) que correspondem ao prêmio mensal deste seguro, a Instituição arcará com o custo integral, mensalmente, que nos termos do inciso V do § 2º do Art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se configurarão em salário <u>in natura</u> dos empregados.

Parágrafo Quarto: O SINDFILANTRÓPICAS se responsabiliza pelo fiel cumprimento do seguro de cada um dos empregados a partir do primeiro dia de cada mês, para tanto, a Instituição deverá proceder ao pagamento dos R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por cada empregado, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao desconto, através de boleto bancário enviado mensalmente com valor, via e-mail pelo SINDFILANTRÓPICAS, caso não receba, até 05 (cinco) dias antes do vencimento, solicite-as através dos telefones (31) 3442-1300 ou email: cobranca1@wmgestao.com.br. Desde que a Instituição atualize a lista de inclusão dos empregados até o final de cada mês.

Parágrafo Quinto: O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de 0,33% ao dia, imputável às Instituições.

Parágrafo Sexto: Para ter direito aos serviços oferecidos na cobertura de Assistência Funeral ligue antes de qualquer providencia para <u>0800 6385433</u> (demais cidades do Estado) ou <u>3003-5433</u> (capital), solicite e anote o número do protocolo de atendimento, se o responsável não comunicar à seguradora antes dos procedimentos com o funeral, o mesmo perderá o direito de receber a Assistência Funeral, pois não caberá reembolso.

Parágrafo Sétimo: Cada segurado receberá um Certificado individual do Seguro de Vida e/ou Acidentes Pessoais expedido pela **METLIFE** Seguros, caso não tenha recebido favor nos requisitar.

Parágrafo Oitavo: Caso a Instituição já mantém Apólice de Seguro de Vida em Grupo, a favor de seus empregados em condições mais vantajosas das aqui previstas deverão comprovar tal situação no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente Acordo, diante do Sindicato Profissional.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÓPIA DE CONTRATOS

A Instituição firmará contrato de trabalho por escrito com seus empregados, além da assinatura da CTPS, fica obrigada ao fornecimento de cópia do mesmo, contra recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

A Instituição se obriga a anotar na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida por estes, exceto os casos de substituição eventual.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO DE HOMOLOGAÇÃO PARA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A homologação das verbas rescisórias terá que obedecer ao prazo legal, conforme artigo 477 da CLT, parágrafo 4º, onde o não cumprimento acarretará multa, conforme parágrafo 8º do mesmo artigo.

Parágrafo Único: O saldo de salários referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago pela Instituição por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, exceto se a homologação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Para efeito do cumprimento da Lei 12506 de 11/10/2011, o primeiro ano de trabalho será considerado para o acréscimo de mais 3 (três) dias previsto no parágrafo único do seu artigo 1º da lei.

Parágrafo Primeiro: A indenização prevista no artigo 9º da lei 7238/1984 será devida ainda que o aviso prévio seja superior a 30 dias e nas mesmas condições.

Parágrafo Segundo: Aos empregados com idade superior a 60 (sessenta) anos e com até 03 (três) anos de tempo de serviço, além do aviso prévio devido por Lei, será acrescido de 30 dias.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

As contratações dos empregados por prazo determinado obedecerão ao disposto na Lei 9.601/98 (DOU de 22/01/1998) e no Decreto Lei 2.490 (DOU de 05/02/1998).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A Instituição compromete-se a sentar junto ao Sindfilantrópicas, com o objetivo de implantar o quadro de cargos e salários.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESVIO DE FUNÇÃO

A Instituição compromete-se a examinar as situações de desvios de função apresentados pelo Sindicato, obrigando-se a regularizá-los no prazo de trinta dias, se constatadas efetivamente.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

As empregadas gestantes gozarão da licença de 120 (cento e vinte) dias prevista no Art. 7, XVIII da Constituição Federal, bem como da estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme expressamente previsto no Art. 10, II, b do Ato das disposições

Constitucionais Transitórias.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE LICENÇA MÉDICA

Fica assegurada a estabilidade provisória de 45 (quarenta e cinco) dias ao empregado que retornar da licença médica (auxilio doença), cujo tempo de afastamento de serviço seja superior a 15(quinze) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESCISÃO APOSENTÁVEL

Fica garantida a estabilidade provisória, ao empregado que esteja para adquirir qualquer tipo de Benefício, desde que faltem 06 (seis) meses para obtenção da mesma, desde que tenha trabalhado para a Instituição há mais de 02 (dois) anos. Ciente os empregados que quando obtido o tempo para a percepção do benefício, cessará a presente garantia.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DECONTO DE MATERIAL DE SERVIÇO

É vedado o desconto de material de serviço perdido ou danificado no exercício da função sem ocorrência de culpa por parte do respectivo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES

Fica estabelecido, que a Instituição fornecerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recolhimento das contribuições ao Sindicato dos Empregados, a relação com os nomes de tais contribuintes.

Parágrafo Único: O Sindicato dos Empregados compromete-se a não utilizar tal relação e as informações dela constante para outro fim, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DA RAIS

A Instituição irá remeter ao sindicato profissional sempre que se fizer necessário, a relação dos empregados pertencentes à categoria, considerando-se cumprida esta exigência com o fornecimento de cópia da RAIS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA ATRASOS

A Instituição tolerará, sem efetuar desconto, ou aplicar sanções, os atrasos até **10 (dez) minutos** por dia e não superior a duas horas e meia mensal. Caso ocorram atrasos superiores a **10 (dez) minutos** diários ou ao limite mensal de duas horas e meia, somente poderão ser descontados os minutos que ultrapassarem o tempo de tolerância.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA

Fica assegurada a compensação da jornada de trabalho, desde que as horas suplementares não sejam superiores a 02 (duas) horas diárias, conforme artigo 59 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Às horas trabalhadas em um dia, serão compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 90(noventa) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas por dia.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado aos empregados no momento da rescisão contratual, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo acima, o pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração da data da rescisão, na base de **70%** (setenta por cento).

Parágrafo Terceiro: Às horas extras trabalhadas de forma habitual descaracterizam o acordo de compensação de jornada. Sendo assim, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o adicional por trabalho extraordinário, conforme Súmula nº 85 e OJ nº 220 da SBDI-1.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RECEBIMENTO DO PIS

Será concedido o abono das horas necessárias ao empregado que se ausentar para o recebimento do PIS.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS

Os empregados da Instituição podem deixar de comparecer ao trabalho nas seguintes hipóteses e períodos nos seguintes eventos, sem prejuízos em suas remunerações desde que documentalmente comprovados:

- a) Até 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou pessoa declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) Até 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) Até 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho.

Parágrafo Primeiro: Os abonos de faltas espontâneas concedidas, não poderão ser compensados com aqueles de que trata esta cláusula.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado aos (as) empregados (as) que deixarem de comparecer ao serviço para atender a enfermidade de seus filhos, menores de 14 anos ou inválidos, comprovados nos termos da legislação, o abono de falta de 01(um) dia por semestre, durante o período de vigência deste Acordo Coletivo.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Em face das peculiaridades da atividade profissional, fixa-se o regime das escalas de serviço de 12x36 horas, observadas a seguinte condição:

Parágrafo Primeiro: Nesta jornada especial esta inserida dentro da jornada dos cartões de ponto o intervalo de 1 (uma) hora para refeição.

Parágrafo Segundo: Consideram-se normais os dias de domingos nesta jornada especial, não incluindo a dobra do seu valor.

Parágrafo Terceiro: Garantia de mais 01 (uma) folga a título de prêmio assiduidade e pontualidade dentro

do mês, além daquela já praticada na utilização da escala mensal.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO DA SAÍDA/EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante terá abonada sua falta quando decorrente do comparecimento a exames escolares nos estabelecimentos de ensino, quando conflitante com a jornada de trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que haja comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à realização dos mesmos, mediante comprovação do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ALEITAMENTO

As empregadas que estiverem amamentando, terão direito a 02 (dois) descansos de 30 (trinta) minutos cada, até que seus filhos completem 06 (seis) meses de idade, que poderá exceder quando o exigir a saúde dos mesmos; a critério da autoridade competente da Instituição, ou órgão competente e assinatura do médico, sob o carimbo do qual conste o nome completo e registro no CRM, em papéis timbrado do Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, inclusive as Instituições Médicas conveniadas com o Sindfilantrópicas, bem como vinculados aos planos de saúde mantidos pela Instituição.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS

Obriga-se a Instituição, de acordo com o art. 145 da CLT, ao pagamento das férias e, se for o caso, do abono referido no art. 143 da CLT, até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de férias.

Parágrafo Único: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábados, Domingos ou Feriados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE HIGIENE/SEGURANÇA

A Instituição se obriga a cumprir as determinações contidas na legislação, no que diz respeito às condições sanitárias, de higiene, de conforto e de segurança dos locais de trabalho, devendo fornecer aos seus empregados água filtrada e instalações sanitárias adequadas, bem como local adequado para refeição.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SERVIÇO

A Instituição fornecerá gratuitamente aos empregados uniformes, bem como, os equipamentos de proteção individual exigidos para a prestação dos serviços.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A Instituição para fins de abono de faltas ao serviço ou horas não trabalhadas pelos seus empregados, para assistir seus ascendentes e descendentes reconhecerão os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais previdenciários, de repartição Federal, Estadual ou Municipal, contendo eles o tempo de dispensa concedida ao empregado, por extenso e numericamente, assinatura do médico ou odontólogo sobre o carimbo do qual conste o nome completo e registro no respectivo conselho profissional, em papel timbrado do Órgão Público, inclusive das Instituições Médicas conveniadas com o Sindfilantrópicas.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Instituição não criará quaisquer dificuldades para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalhos a fim de verificar as condições de higiene e promoção de sindicalização, inclusive palestras de direito trabalhistas em horário previamente estabelecido.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ASSEMBLÉIA SINDICAL

É assegurada a freqüência livre dos empregados sindicalizados da categoria profissional para participarem

das Assembléias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, após o cumprimento da jornada de trabalho.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA DOS DIREIGENTES SINDICAIS

Fica estabelecido aos empregados eleitos para os cargos efetivos e suplentes de diretores do Sindicato Profissional o afastamento de suas atividades de funções laborais junto ás respectivas Instituições empregadoras, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, a partir do início e até o término do prazo assegurado á correlata estabilidade sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

A Instituição cederá espaços em locais, pré-determinados de sua unidade, e de fácil acesso aos empregados para a colocação de quadro de avisos a serem utilizados pelo Sindicato, sob a autorização da Direção da Instituição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A Instituição fixará, em quadros de avisos, o resumo do acordo coletivo em vigor até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do mesmo, por correspondência a ser emitida pelo Sindicato Profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ELEIÇÃO DE FORO

As partes envolvidas reconhecem a competência da Justiça do trabalho de Petrópolis, para dirimir quaisquer controvérsias correspondentes aos descontos e recolhimentos de mensalidades e demais contribuições devidas à entidade sindical profissional, bem como das demais condições laborativa e econômica previstas no Acordo Coletivo a teor da Lei.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REPRESENTAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

A Instituição reconhece a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar ações de cumprimento do presente Acordo Coletivo, independentemente de outorga de poderes dos empregados, bem como da juntada de relação dos mesmos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

A instituição pagará multa de **10% (dez por cento)** do salário mínimo em caso de descumprimento de qualquer CLÁUSULA contida na presente norma coletiva que reverterá em favor do empregado prejudicado.

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ

LEOZIRIO PAIXAO NETO
PRESIDENTE
MITRA DIOCESANA DE PETROPOLIS